



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA**  
**CNPJ: 22.935.266/0001-69**

**Parecer Controle Interno**

**Processo Licitatório Inexigibilidade nº 6/2021-008 CMBJT**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUALIFICADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS.**

Eu, **Ewerton Ranyer Gonçalves Silva**, portador do CPF/MF nº 921.229.812-53, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, o controle interno da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

**I - DA MODALIDADE ADOTADA:**

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade INEXIGIBILIDADE, prevista na Lei 8.666/93.

**II - DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS:**

1. O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:
2. Consta nos autos a solicitações, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa no termo de referencia;
3. O Ordenador de Despesas Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
4. Consta a Portaria que nomeia a comissão permanente de licitação;
5. A presidente da comissão Autuou o processo Licitatório;
6. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que o processo administrativo foi analisado, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
7. Constam as devidas documentações das empresas participantes do certame.





**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA**  
**CNPJ: 22.935.266/0001-69**

**III – DO JULGAMENTO:**

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da media, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do TERMO DE REFERENCIA.

**IV – CONCLUSÃO:**

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Bom Jesus do Tocantins – PA, 26 de março de 2021.

**Ewerton Ranyer Gonçalves Silva**  
**Controle Interno**

